



Ofício Nº 884/2022/CGE

GOIÂNIA, 12 de julho de 2022.

À Senhora

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação
Av. Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, Leste Vila Nova
74643-030 - Goiânia-GO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -
Contas Anuais do Governador

Prezada Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2022.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000031769467), no qual consta a determinação transcrita a seguir, de competência dessa Secretaria:

- a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:
(...)
2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

O item 5.2.1 citado nessa recomendação é apresentado no Relatório de Análise do Relator das Contas de 2021, Conselheiro Celmar Rech. Esse item trata da dificuldade de avaliar a pertinência das despesas realizadas na natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" àquelas consideradas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O trecho abaixo, extraído desse Relatório, págs. 35 a 37, apresenta o detalhamento dessa matéria:

Identificada uma variação significativa na natureza de despesa denominada "Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa" entre os anos de 2019 e 2021, o Serviço de Contas do Governo, com a colaboração do Serviço de Informações Estratégicas, empreendeu esforços no sentido de compreender a situação.

Do total empenhado nessa natureza, 86,8% (R\$1,013 bilhão) advieram da função Educação, sendo que o montante de R\$ 988,012 milhões foi executado exclusivamente pela Secretaria de Estado da Educação. A natureza utilizada se destina a registrar o valor das despesas com transferências financeiras às Unidades Administrativas vinculadas ao Estado, como escolas, delegacias ou unidades prisionais, para suprir gastos com aquisição de materiais de consumo ou permanentes, serviços de terceiros ou obras e instalações em razão da manutenção e prestação de serviços públicos pela unidade.

No âmbito da educação, a base legal para a execução nesses moldes é a Lei Estadual nº 13.666/2000, que instituiu o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - Proescola, e ainda a Resolução nº 1/2003, que regulamentou a mencionada lei. O Proescola tem o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental, médio, especial e de jovens e adultos da rede estadual, às escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o art. 213 da Constituição Federal, além das escolas da rede municipal que preencherem os requisitos legais.

Em sua maioria, o repasse é feito a Conselhos Regionais de Educação e "caixas" específicos de Unidades Escolares. Ocorre que, **após percorridas as fases da despesa com o efetivo repasse dos valores para as contas bancárias, não é mais possível acompanhar a sua execução por meio dos sistemas contábeis/orçamentários públicos, uma vez que as contas bancárias dos Caixas/Conselhos Escolares não são registradas no Sistema de Contabilidade do Estado.**

Conquanto reconheça a importância da autonomia das unidades escolares na definição de suas prioridades e da celeridade do mecanismo frente às demandas que se apresentam no cotidiano escolar, **a situação observada envolve falta de**

transparência nos repasses, dado que no portal eletrônico da SEDUC consta divulgação de apenas um terço (R\$ 334,332 milhões) do total empenhado pela pasta, ausência de regulamentação quanto à necessidade de formalização de procedimentos licitatórios e de reduzida utilização do ComprasNet, pelos conselhos.

Além disso, faz-se relevante avaliar se haveria afronta ao arcabouço jurídico no fato da utilização do mecanismo superar a previsão orçamentária para a ação 2024 - Proescola, ou se seria legítima a execução descentralizada mediante a utilização de outras rubricas orçamentárias.

Pelos elevados riscos envolvidos na ausência de mecanismos de controle e transparência do referido procedimento, sobretudo pelo acelerado crescimento da magnitude dos valores destinados aos conselhos escolares, pondero que a situação carece de atuação desta Corte, mediante avaliação da Relatoria competente pela Secretaria da Educação, que certamente saberá definir os instrumentos de fiscalização adequados à avaliação dos achados.

Particularmente com relação à apuração do índice constitucional de educação, avalio que o mecanismo de descentralização, da forma como utilizado atualmente, dificulta a mensuração precisa da pertinência dos gastos realizados com aqueles considerados típicos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, previstos no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), mesmo diante da aparente aderência da Lei nº 13.666/2000 com a legislação federal.

Assim, alinhado ao posicionamento do Parquet de Contas, entendo necessário determinar ao Governo de Goiás que, na apuração da vinculação com Educação em 2022 e anos posteriores, **inclua no índice apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" quando houver estrita e inquestionável pertinência dos gastos com aqueles previstos em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996, desde que as evidências possam ser disponibilizadas ativamente a esta Corte, com todos os meios para a devida avaliação.** (grifo nosso)

Frente ao exposto, solicitamos a adoção de providências pertinentes a essa Pasta, visando ao atendimento da determinação emitida pelo TCE.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por essa Seduc para o cumprimento da aludida determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador do exercício 2022.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000031769497) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da determinação em análise. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Maior detalhamento do tema pode ser obtido por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459676/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20das%20Contas%20Anuais%20de%20Governo%20de%202021/ab098dfb-ca4c-488d-8dfe-b041fcc34ed3>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe, em 13/07/2022, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031769369 e o código CRC A23D95B7.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)232015352



Referência: Processo nº
202211867001322



SEI 000031769369



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	3
Atos Processuais	3
Citação/Intimação/Notificação	3
Atos da Presidência	4
Portaria	4

Decisões Tribunal Pleno Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202100047000262/000](#)

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2021

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2021. Parecer Prévio. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Determinações e Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no art. 26, inciso I, da Constituição Estadual, visando à apreciação do Processo nº 202100047000262, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2021; e

Considerando que as presentes contas foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames técnicos realizados;

Considerando a análise e a manifestação do Ministério Público de Contas sobre o Relatório Técnico, nos termos do art. 71, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que a avaliação técnica sobre as Contas de Governo, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou

outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador, constituídas das peças previstas na Resolução Normativa TCE nº 7/2018, incluíram, além de suas próprias, os resultados dos demais Poderes e Órgãos Autônomos de forma consolidada;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente julgamento das Contas Anuais do Governador;

Resolve, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas na Análise do Relator, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Ronaldo Ramos Caiado e, em razão das ocorrências verificadas, no intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão e dos demonstrativos e peças que compõem as Contas Anuais, expedir as seguintes determinações e recomendações:
A - Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

3. Publicar, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado (item 6.2).

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).

C - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:

1. Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante

das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).

2. Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).

3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).

4. Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).

5. Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4).

6. Normatizar os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual (item 3.4).

7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).

8. Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).

9. Adequar o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).

10. Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem

cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

E - Recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Regulamentar a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

F - Recomendação ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça:

1. Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 2/2022 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 28/06/2022.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201800028000190](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201800028000190.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Agência Brasil Central-ABC.

Nº do Ofício: 1312 SERV-PUBLICA/22, de 08/06/2022.

Citado: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 09/06/2022.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 134/2022-GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 95/2021-GER-CONTAS-S1, que pugna pela imputação de sanção pecuniária, e, caso queira, apresentar alegações de defesa quanto as impropriedades ali apontadas.

[Processo - 201100008000337](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201100008000337.

Assunto: Tomada de Contas-Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Nº do Ofício: 1368 SERV-PUBLICA/22, de 14/06/2022.

Citado: ADRIANO DA ROCHA LIMA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 21/06/2022.

Citação: Tomar conhecimento Despacho nº 141/2022 - GCSM, bem como da Instrução Técnica Conclusiva nº 35/2022 - GER-CONTAS-S1, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas quanto aos questionamentos da mencionada Instrução Técnica.

[Processo - 201800011028267](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201800011028267.

Assunto: Transferência para a Reserva.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.

Nº do Ofício: 1379 SERV-PUBLICA/22, de 15/06/2022.

Intimado: WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR.

Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 21/06/2022.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 602/2022 - GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 146/2022 - SERV-ATOSPESSOAL, e encaminhar a este Tribunal o Processo nº 22113983/2003, que trata da transferência para a reserva remunerada do Sr. Joaci Martins Coelho, devidamente instruído, atentando-se também para providenciar o ato de inclusão no serviço militar, e o atendimento, no que couber, das solicitações contidas na Instrução Técnica nº 25/2003 (22113983/2003), para análise concomitante dos atos de admissão e transferência para a reserva remunerada.

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1390 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: ROSA MARIA MENDES PACHECO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 23/06/2022.

Intimação: Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas

o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: www.tce.go.gov.br

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1405 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 22/06/2022.

Intimação: Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: www.tce.go.gov.br

[Processo - 201500047002841](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047002841.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.

Nº do Ofício: 1407 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 23/06/2022.

Intimação: Atender ao solicitado no item "a" do Acórdão nº 1842, de 13 de maio de 2022.

[Processo - 202000047002727](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202000047002727.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

Nº do Ofício: 1413 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

Intimado: PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE.

Prazo: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 22/06/2022.

Intimação: Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados pelo desaparecimento dos veículos relatado no item 2.8.1.2.1.2 da Instrução Técnica nº 99/2022 – SERV-CGESTORES.

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 312 /2022 - GPRES

Fixa o recesso das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas obedecerá a um recesso de suas atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras, em período não superior a 16 (dezesesseis) dias, fixado em ato do presidente, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, conforme disposto no artigo 12 § 1º do Regimento do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que não correm os prazos no período de recesso, que começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente, conforme artigo 12, § 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o período de recesso do Tribunal de Contas, no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços técnicos e administrativos, assegurada no artigo 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

RESOLVE

Art. 1º Fixar entre os dias 23 (sexta) de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o recesso das atividades deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput as atividades do Tribunal de Contas de Estado de Goiás retornarão à sua normalidade no dia 09 de janeiro de 2023.

CUMpra-SE e Publique-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari

Presidente

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202211867001322

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Determinação do TCE - Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 3333/2022 - SEDUC/GESG-05716

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021 (000031769467).

Ressalta-se o prazo no documento em questão.

Goiânia, 14 de julho de 2022.

LUCCA SILVA PERDIGÃO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA SILVA PERDIGAO**,
Chefe de Gabinete, em 14/07/2022, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031857613** e o código CRC **BD5DB41D**.

Ne

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP
74643-030, Goiânia - GO
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202211867001322

SEI 000031857613



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 202211867001322

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: DETERMINAÇÃO DO TCE - CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR. **ATENÇÃO AO PRAZO!! 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**

DESPACHO Nº 2735/2022 - SEDUC/GEAD-16083

1. Trata-se do Ofício n.º 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021 (000031769467).
2. Posto Isto, **encaminhem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF**, atendimento integral a requisição da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.
3. **Vale consignar que a presente orientação/requisição tem caráter itinerante, e se necessário, deve ser encaminhada diretamente à outra superintendência ou gerência competente para o respectivo atendimento, informando a esta Procuradoria Setorial.**
4. Após, retornem-se a esta Procuradoria, na urgência que o caso requer, **pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS

PROCURADOR DO ESTADO GERENTE ADMINISTRATIVO DA
PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2022.

Solimar Santana Oliveira
Assessora Jurídica
Portaria nº 61/2022 - GAB/PGE



Documento assinado eletronicamente por **SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 26/07/2022, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032109167** e o código CRC **280270BD**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - (62)3201-0888.



Referência:
Processo nº 202211867001322

SEI 000032109167



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 202211867001322

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Solicitação - Dilação de Prazo

DESPACHO Nº 5251/2022 - SEDUC/SPF-00417

Os autos foram endereçados a esta Superintendência via Despacho nº 2735/2022 - SEDUC/GEAD (000032109167), para análise providências acerca do disposto no Ofício n.º 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021 (000031769467).

Nesse sentido, considerando a relevância de atendimento integral ao pleito, esta Superintendência solicita **dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias**, a partir da data de hoje, haja vista a necessidade do envio do Plano de Ação Detalhado, no formato requisitado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Posto isso, retornem-se os autos à **Gerência Administrativa - SEDUC/GEAD**, para análise e manifestação.

Após, retornem-nos.

Andros Roberto Barbosa

Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s)

15 dia(s) do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Superintendente**, em 16/08/2022, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032752401** e o código CRC **35E06C38**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000032752401

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício N° 29933/2022/SEDUC

GOIANIA, 16 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe
Controladoria-Geral do Estado - CGE
Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), 3º andar, Setor
Sul
CEP.: 74.015-908. Goiânia-GO

Assunto: Ofício N° 884/2022/CGE. Determinação do Tribunal de
Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.
Processo SEI n.º 202211867001322.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º
884/2022/CGE ([000031769369](#)), de 12 de julho de 2022, da
Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio
do plano de ação detalhado com as atividades que serão
desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à
determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do

Governador - Exercício de 2021 ([000031769467](#)), solicito a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, para análise e correto atendimento ao requisitado.

Justifica-se o presente pedido, uma vez que o Ofício foi convertido em diligência e encaminhado à área técnica responsável, que requisitou a prorrogação do prazo, afirmando inviabilidade absoluta de atender a requisição no prazo inicialmente ofertado, conforme o Despacho nº 5251/2022 - SEDUC/SPF (000032752401) de 16 de agosto de 2022, da Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Pasta.

Atenciosamente,

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/08/2022, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032770012** e o código CRC **136C9725**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº
202211867001322

SEI 000032770012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202211867001322

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: **ATENÇÃO AO PRAZO DE DILAÇÃO A SER DEFERIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, RETORNAR A ESTA PROCURADORIA APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA!**

DESPACHO Nº 3716/2022 - SEDUC/PROCSET-05719

1. Trata-se do Ofício n.º 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021 (000031769467).
2. Considerando o Despacho nº 5251/2022 - SEDUC/SPF (000032752401) de 16 de agosto de 2022) e que o pedido de dilação foi encaminhado ao Controladoria-Geral do Estado - CGE via Ofício nº 29933/2022/SEDUC (000032770012), **Retornem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF,** para atendimento ao do Ofício n.º 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, **no prazo a ser deferido por aquela Corte.**
3. **Após, o cumprimento integral das diligências que cabem a esse Departamento, retorne-nos com a urgência que o caso requer.**

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, CHEFE

DA PROCURADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, ao, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2022.

Solimar Santana Oliveira
Assessora Jurídica
Portaria nº 61/2022 - GAB/PGE



Documento assinado eletronicamente por **SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/08/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032810273** e o código CRC **5FA17B55**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000032810273



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202211867001322

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29933/2022/SEDUC

DESPACHO Nº 262/2022 - CGE/GEMON-05478

Em resposta ao Ofício nº 29933/2022/SEDUC (000032770012) da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que solicita dilação de prazo para o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas pela Pasta para o cumprimento da determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021, conforme apresentado no Ofício nº 884/2022/CGE (000031769369) e, tendo em vista reunião de alinhamento realizada na SEDUC em 24 de agosto, concordamos com a concessão do prazo solicitado de 30 (trinta) dias úteis.

À superior apreciação do Superintendente de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 25 dia(s) do
mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO**, Superintendente em Substituição, em 29/08/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA**, Gerente, em 29/08/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033107608** e o código CRC **233EC507**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5352.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033107608

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício N° 1116/2022/CGE

GOIANIA, 30 de agosto de 2022.

À Senhora

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

Av. Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, Leste Vila Nova

74643-030 - Goiânia-GO

Assunto: **Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.**

Prezada Secretária,

Em resposta à solicitação de dilação de prazo para o envio do plano de ação contida no Ofício nº 29933/2022/SEDUC (000032770012), encaminho o Despacho 262/2022 - CGE/GEMON (000033107608) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 30/08/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033202708** e o código CRC **7F6899D4**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5352.



Referência: Processo nº
202211867001322



SEI 000033202708



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Dilação de prazo.

DESPACHO Nº 3959/2022 - SEDUC/GESG-05716

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 1116/2022/CGE (000033202708), de 30 de agosto de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual informa que foi concedida a dilação de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o envio do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício 2021, conforme solicitado no Ofício n.º 29933/2022/Seduc (000032770012), de 16 de agosto de 2022, desta Secretaria.

Goiânia, 2 de setembro de 2022.

LUCCA SILVA PERDIGÃO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA SILVA PERDIGAO**,
Chefe de Gabinete, em 05/09/2022, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033352198** e o código CRC **1F6C924A**.

Elai

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP
74643-030, Goiânia - GO
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033352198



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Assunto: ATENÇÃO AO PRAZO DE DILAÇÃO DEFERIDO
PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS -
22/09/2022**

DESPACHO Nº 4175/2022 - SEDUC/PROCSET-05719

1. **Retornem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF**, para atendimento ao do Ofício n.º 884/2022/CGE ([000031769369](#)), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, **no prazo a ser deferido por aquela Corte, ou seja 22/09/2022.**
2. Retornem nos apenas com a diligência cumprida.

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, CHEFE DA PROCURADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 06 dia(s) do mês de setembro de 2022.

Solimar Santana Oliveira
Assessora Jurídica
Portaria nº 61/2022 - GAB/PGE



Documento assinado eletronicamente por **SOLIMAR SANTANA**



OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a), em 06/09/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033440888** e o código CRC **F64B5BFC**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033440888



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Dilação de Prazo

DESPACHO Nº 5703/2022 - SEDUC/SPF-00417

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE ([000031769369](#)), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

À vista disso, direcionem-se os autos à **Assessoria Contábil - ASCON** e à **Gerência de Planejamento - GEP**, para análise e providências que o caso alberga.

Andros Roberto Barbosa

Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s)
08 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 13/09/2022, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033519907** e o código CRC **31CB55B8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033519907



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 196/2022 - SEDUC/GEP-05736

1. Tratam os Autos sobre o Ofício nº 884/2022 - CGE, datado de 12 de julho de 2022, emitido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitando Plano de Ação detalhado contendo as atividades que serão desenvolvidas por esta Secretaria, identificando os respectivos responsáveis e o prazo de início e de conclusão de cada uma delas para cumprir a determinação do Tribunal de Contas do Estado contida no Parecer Prévio da aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

2. Vieram os Autos a esta Gerência através do Despacho nº 5703/2022 - SEDUC/SPF-00417 para análise e providências.

3. Em análise da demanda, verifica-se que o plano de ação requerido é para garantir que esta Secretaria inclua na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a aquela Corte:

a) Determinações ao Governo do

Estado de Goiás:

(...)

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

4. No entanto, analisando o problema principal, bem como as situações apresentadas no item 5.2.1, verificamos que esta Gerência não possui governança sobre nenhuma delas e nem sobre as atividades que deverão ser realizadas para solução do problema mencionado.

5. Desse modo, como todas as decisões e atividades capazes de sanar o problema são de responsabilidade de outras unidades administrativas desta Secretaria colocamo-nos à disposição para dar o suporte técnico na elaboração do plano de ação, caso seja necessário, e retornamos os Autos à Superintendência de Planejamento e Finanças para conhecimento.

Kátia de Souza Rodrigues
Administração e Finanças

Raimunda Almeida dos Santos Velázquez
Gerência de Planejamento

Gerência de Planejamento do (a) Secretaria de Estado da Educação, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ, Gerente**, em 14/09/2022, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DE SOUZA RODRIGUES**, Apoio Administrativo, em 14/09/2022, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033678743** e o código CRC **97C692AF**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26, . - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-010 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033678743



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Referente a Determinação 2 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás Exercício 2021

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão da determinação de Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1)	Ação 1 - Alterar relatório de repasses do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira - AOF, incluindo coluna que indique se o repasse é para execução de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	30/09/22
		Ação 2 - Incluir na consulta de repasses, do site da SEDUC aba Repasses Financeiros, o filtro repasses para execução de despesas com MDE.	Laércio José Gonzaga Pinto	laercio.jose@seduc.go.gov.br	01/09/22	30/09/22
		Ação 3 - Realizar verificação de todas as informações de pagamento de repasse no AOF está sendo disponibilizado na aba Repasses Financeiros do site da SEDUC.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	31/10/22
		Ação 4 - Realizar verificação se os filtros que da aba Repasses Financeiros do site da SEDUC, disponibilizando informações compatíveis com os valores repassados.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	31/10/22
		Ação 5 - Estabelecer rotina de atualização e verificação das disponibilização das informações produzidas no AOF na site da SEDUC.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	01/10/22	31/10/22
		Ação 6 - Estabelecer rotina de produção de documento onde será informado os procedimentos realizados em todo processo de repasse (Definição dos repasse, orientações preliminares, pagamento, licitações, acompanhamento da execução, prestação de conta etc.) indicando os valores totais, objetos, indicação do tipo de gasto "MDE", que deverá se produzido ao final de cada exercício e enviado para composição das Contas de Governo.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	01/11/22	30/11/22
		Ação 7 - Elaborar documento sobre repasses e enviar a Controladoria-Geral do Estado, para compor as Contas de Governo.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	02/01/22	28/02/22



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Determinação do TCE - Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 227/2022 - SEDUC/ASCON-05734

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Esclarecemos que essa Assessoria não tem competência na gestão dos repasses, porém, analisando os documentos componentes dos processo realizamos sugestão de plano de ação (000033679259), fundamentado no regulamento da Secretaria, porém, necessita de validação dos responsáveis e ações. Encaminhem-se ao Gabinete do Superintendente de Planejamento e Finanças para deliberação.

ASSESSORIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA**, Assessor (a) Contábil, em 14/09/2022, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000033679250** e o código CRC **C90C0870**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)8449-
8453.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033679250



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Referente a Determinação 2 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás Exercício 2021

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão da determinação de Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item5.2.1)	Ação 1 - Alterar relatório de repasses do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira - AOF, incluindo coluna que indique se o repasse é para execução de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	30/09/22
		Ação 2 - Incluir na consulta de repasses, do site da SEDUC aba Repasses Financeiros, o filtro repasses para execução de despesas com MDE.	Laércio José Gonzaga Pinto	laercio.jose@seduc.go.gov.br	01/09/22	30/09/22
		Ação 3 - Realizar verificação no site de SEDUC, de todas as informações de pagamento dos repasses registrados no AOF estão sendo disponibilizados na aba Repasses Financeiros do site da SEDUC.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	31/10/22
		Ação 4 - Realizar verificação, no site de SEDUC, se os filtros que serão criados para identificação dos Repasses Financeiros, estão disponibilizando no relatório as informações de todos os valores repassados.	Danillo José da Silva Balduino	danillo.balduino@seduc.go.gov.br	01/09/22	31/10/22
		Ação 5 - Estabelecer rotina de atualização e verificação das disponibilização das informações produzidas no AOF na site da SEDUC.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	01/10/22	31/10/22
		Ação 6 - Estabelecer rotina de produção de documento onde será informado os procedimentos realizados em todo processo de repasse (Definição dos repasse, orientações preliminares, pagamento, licitações, acompanhamento da execução, prestação de conta etc.) indicando os valores totais, objetos, indicação do tipo de gasto "MDE", que deverá se produzido ao final de cada exercício e enviado para composição das Contas de Governo.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	01/11/22	30/11/22
		Ação 7 - Elaborar documento sobre repasses e enviar a Controladoria-Geral do Estado, para compor as Contas de Governo.	Sonia Helena Pereira dos Santos	sonia.santos@seduc.go.gov.br	02/01/23	28/02/23



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Determinação do TCE - Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 249/2022 - SEDUC/ASCON-05734

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Informamos que apensamos plano de ação com correção da data da ação 7, que estava equicocada.

ASSESSORIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA**, Assessor (a) Contábil, em 22/09/2022, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033955469** e o código CRC **40D2ADF1**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)8449-
8453.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033955469



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: TCE - Plano de Ação

DESPACHO Nº 6102/2022 - SEDUC/SPF-00417

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Após, plano de ação devidamente elaborado, conforme solicitação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Retornem os autos à Procuradoria Setorial, para demais providências.

Andros Roberto Barbosa

Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s)
23 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Superintendente**, em 23/09/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033986017** e o código CRC **9767E42E**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000033986017

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício Nº 36192/2022/SEDUC

GOIANIA, 26 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe
Controladoria-Geral do Estado - CGE
Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), 3º andar, Setor
Sul
CEP.: 74.015-908. Goiânia-GO

Assunto: Ofício Nº 884/2022/CGE. Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador. Processo SEI n.º 202211867001322.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º 884/2022/CGE ([000031769369](#)), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual requer o envio do Plano de Ação detalhado, com as atividades que serão

desenvolvidas por este Órgão para o cumprimento à determinação constante no Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador - Exercício de 2021, encaminhamos anexa, a documentação requerida (000033955496).

Atenciosamente,

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 26/09/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034004795** e o código CRC **891C6B78**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº
202211867001322



SEI 000034004795



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Determinações do TCE - Contas do Governador 2021

DESPACHO Nº 326/2022 - CGE/GEMON-05478

Considerando o disposto no Plano de Ação (000033955496) o qual foi encaminhado pelo Ofício nº 36192/2022/SEDUC (000034004795), em que a SEDUC apresenta as ações a serem realizadas para o atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, qual seja *"Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1)"*.

Solicitamos o encaminhamento dos autos à SEDUC, para que apresente as evidências das ações já realizadas, bem como informe o andamento das ações que ainda estão dentro do prazo estipulado no Plano de Ação.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada à CGE em até 10 dias.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria,

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do
mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Superintendente**, em 21/11/2022, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 22/11/2022, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 22/11/2022, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035526314** e o código CRC **2D62A125**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5320.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000035526314

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício N° 1536/2022/CGE

GOIANIA, 22 de novembro de 2022.

À Senhora

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

Av. Quinta Avenida, n° 212, Qd. 71, Leste Vila Nova

74643-030 Goiânia/GO

**Assunto: Determinações do TCE - Contas do Governador
2021.**

Senhora Secretária,

Enviamos o Despacho n° 326/2022 - CGE/GEMON (000035526314) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, para conhecimento e atendimento quanto aos apontamentos nele contidos. Para tanto, fica estipulado o prazo de até 10 dias a partir do recebimento deste para resposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 25/11/2022, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035609098** e o código CRC **8ABAB46B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5352.



Referência: Processo nº
202211867001322



SEI 000035609098



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Processo: 202211867001322

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto: Determinações do TCE - Contas do Governador
2021**

DESPACHO Nº 5025/2022 - SEDUC/GESG-05716

URGENTE

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 1536/2022/CGE (000035609098), de 22 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual envia o Despacho n.º 326/2022 - CGE/GEMON (000035526314), da Gerência de Auditoria de Monitoramento/Superintendência de Auditoria, em que solicita informações relativas à realização do Plano de Ação apresentado por esta Secretaria no atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta-se o prazo no documento em questão.

Goiânia, 28 de novembro de 2022.

LUCCA SILVA PERDIGÃO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA SILVA PERDIGAO**,
Chefe de Gabinete, em 29/11/2022, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000035770570** e o código CRC **CAF9E840**.

Eliz

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP
74643-030, Goiânia/GO

E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000035770570



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo: 202211867001322

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto: Determinações do TCE - Contas do Governador
2021**

DESPACHO Nº 7451/2022 - SEDUC/SPF-00417

URGENTE!

Remetidos os autos a esta Superintendência o Despacho nº 5025/2022 - SEDUC/GESG (000035770570), que encaminha o Ofício n.º 1536/2022/CGE (000035609098), de 22 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual envia o Despacho n.º 326/2022 - CGE/GEMON (000035526314), da Gerência de Auditoria de Monitoramento/Superintendência de Auditoria, em que solicita informações relativas à realização do Plano de Ação apresentado por esta Secretaria no atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando o prazo determinado já expirado, necessário se faz atendimento imediato a demanda supracita, a saber:

"... para que apresente as evidências das ações já realizadas, bem como informe o andamento das ações que ainda estão dentro do prazo estipulado no Plano de Ação".

Desse modo, direcionem-se os autos à:

1. **Coordenação do PROESCOLA;**

2 . **Gerência de Suporte de Redes**, via
Superintendência de Tecnologia

3. **SEDUC/DITE/NUPLAF - 06624 TESOUREARIA**,
via Gerência Orçamentária e Financeira.

Após, retornem os autos à Gerência da Secretaria
Geral, para providências quanto à elaboração de resposta aos
interessados.

Andros Roberto Barbosa

Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s)
06 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO
BARBOSA, Superintendente**, em 06/12/2022, às 18:07, conforme art. 2º,
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000036025438** e o código CRC **2CEE786B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322

SEI 000036025438



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 11349/2022 - SEDUC/GEROF-05733

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE ([000031769369](#)), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Através do Despacho Nº 7451/2022 - SEDUC/SPF-00417, foi solicitado a esta Gerência Orçamentária e Financeira informações quanto ao estágio da execução do PLANO DE AÇÃO, proposto por esta Secretaria, para apuração do índice de cumprimento da vinculação com a Educação relativo aos repasses a Unidades Administrativas.

Por oportuno, informamos que até o momento não foi possível concretizar a aplicação do plano em sua primeira etapa, mas estamos em reuniões com as diversas áreas interrelacionadas e acreditamos que a primeira e segunda etapa do Plano de Ação serão concluídas conjuntamente, possibilitando a verificação dos dados dos empenhos com Repasses Direto e Antecipado a Unidades Administrativas para a Tomada de Contas de 2022.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças para providências cabíveis.

GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 07 dia(s) do mês
de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AIDA BASTOS DE MORAES, Gerente**, em 07/12/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA ELIANE FERREIRA, Analista**, em 07/12/2022, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036063132** e o código CRC **AFDCC4E5**.

GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
AVENIDA ANHANGUERA Nº3228, QD-71 ÁREA - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322

SEI 000036063132



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Resposta

DESPACHO Nº 806/2022 - SEDUC/GETEI-12036

Trata-se os autos sobre o Ofício Nº 884/2022/CGE (000031769369), de 12 de julho de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a elaboração do Plano de Ação em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Em resposta ao Despacho 7451 (000036025438), referente ao Plano de Ação (000033955496) na Ação 2, venho informar que essa demanda está sob responsabilidade da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, volvam-se os autos para essa unidade para atendimento da solicitação do referido despacho.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente**, em 14/12/2022, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000036114858** e o código CRC **D1B389B2**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 000036114858



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo: 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto:

DESPACHO Nº 7985/2022 - SEDUC/SPF-00417

Trata-se de Despacho 326 (000035526314), quanto ao andamento proposto no Plano de Ação (000033955496) em cumprimento a determinação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no parecer prévio na aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2021.

Pois bem, informamos que encontra-se em fase de teste, para publicação no site da SEDUC-GO, conforme anexo.

Destarte, encaminhamos ainda Plano de Ação atualizado.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 23/02/2023, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000036478466** e o código CRC **723BE944**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322

SEI 000036478466



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734

Assunto: Orientação

1. **ASSUNTO**

As Transferências voluntárias realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 13.666, de 27 de julho de 2000, as quais foram repassadas aos Conselhos Escolares referentes ao exercício financeiro de 2022, em atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, apresentada na análise das Contas Anuais do Governador - Exercício Financeiro de 2021, com a ordenança de inclusão na apuração do índice de vinculação com Educação.

Com a premissa de que a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" sejam considerados, guardando pertinência com o estabelecido na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas àquela Corte.

2. **CONSELHOS ESCOLARES**

Os repasses efetivados por meio das naturezas de despesas "Repasse Direto e Antecipado às Unidades Administrativas" referem-se às transferências voluntárias destinadas à entidades constituídas pela comunidade escolar, cujo objetivo consiste na participação na vida pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, com participação fomentada pela legislação nacional. Entre os princípios que devem nortear a educação escolar, prescritos na nossa Carta Magna - a Constituição de 1988, em seu art. 206, preceituado no art. 3º da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em que, explicitamente versa sobre a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art. 3º da LDB).

Observa-se que há toda uma legislação educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, influenciados pelos movimentos sociais organizados, que pode ser acionada para favorecer a gestão democrática da escola básica e a existência de Conselhos Escolares atuantes e participativos, essa gestão promove a descentralização do poder, fazendo com que haja um comprometimento de toda comunidade, em todas as questões que dizem respeito à escola, trabalhando sempre para a qualidade do ensino-aprendizagem.

Cabe lembrar, ainda, a existência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o referido Plano estatui objetivos e prioridades que devem orientar as políticas públicas de educação no período de (dez) anos e dentre os objetivos, destaca-se a democratização da gestão do ensino público, acentuando, mais uma vez, a participação efetiva dos profissionais da educação quanto a elaboração do projeto político pedagógico da escola, bem como a atuação participativa das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes, conferindo descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da autonomia da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação como um todo, direcionando-os

diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia.

Trata-se de enfrentar o desafio de constituir uma gestão democrática que contribua de forma efetiva para o processo de construção de uma cidadania emancipadora, o que requer autonomia, participação, criação coletiva dos níveis de decisão e posicionamentos críticos que combatam a ideia burocrática de hierarquia. Para tanto, é fundamental que a escola tenha a sua “filosofia político pedagógica norteadora”, resultante de uma análise crítica da realidade nacional e local e expressa, em um projeto político-pedagógico que a caracterize em sua singularidade, permitindo um acompanhamento e avaliação contínua por parte de todos os participantes das comunidades escolares (estudantes, pais, professores, funcionários e direção) e locais (entidades e organizações da sociedade civil identificadas com o projeto da Escola).

A autonomia da escola para experienciar vivenciando uma gestão participativa também está prevista no art. 15 da LDB, a saber:

“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A LDB mais precisamente, nesse sentido, no art. 14, quando reitera:

Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

À face disso, os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolares e locais, que têm como atribuição deliberar sobre questões político pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito da escola. Dando competência aos Conselhos de analisarem as ações a empreenderem os meios a serem utilizados para a construção da proposta educativa da unidade escolar, assim, representam as comunidades escolares e locais, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade. Indubitavelmente, representam um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamentos das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática. Enfim, por ocuparem espaço participativo ao objeto deliberado, promovem de forma coletiva, na unidade escolar uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã.

Convém ressaltar que o Conselho Escolar tem papel decisivo na democratização da educação e da escola. Ele é um importante espaço no processo de democratização, na medida em que reúne todos os segmentos envolvidos no processo: diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola, que deve ser visto, debatido e analisado dentro do contexto nacional e internacional, o qual faz parte como um todo.

É com a compreensão da natureza essencialmente, político-educativa dos Conselhos Escolares que estes devem deliberar, também, sobre a gestão administrativo financeira das unidades escolares, visando construir efetivamente uma educação de qualidade social. Para o exercício dessas atividades

os Conselhos têm as seguintes funções:

1. **Deliberativas:** quando decidem sobre o projeto político pedagógico e outros assuntos da escola. Aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino, decidindo sobre sua organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

2. **Consultivas:** quando têm caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.

3. **Fiscais (acompanhamento e avaliação):** quando acompanham à execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.

4. **Mobilizadoras:** quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

3. DAS TRANSFERÊNCIAS

Os envios dos recursos fundamentam-se no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, sendo executados no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI, e se constitui em ajuste celebrado sem fins lucrativos, em regime de cooperação mútua, entre a Secretaria e os Conselho Escolares, visando à realização de objetivos de interesse comum, em que, existe repasse de recursos, gerando a obrigação para os Conselhos Escolares de prestarem contas à SEDUC e aos órgãos de controle interno e externo.

Tais envios de recursos financeiros objetivam à assistência das escolas da rede estadual de educação, expresso via Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PROESCOLA, para operacionalizar as transferências, regulamentadas pela Lei nº 13.666 de 27 de julho de 2000. À vista disso, os repasses consignam-se em um tipo de “convênio” não formalizado em virtude da exceção introduzida no art. 4º da Lei nº 13.666/2000, a saber:

Art. 4º.:

A transferência de recursos financeiros, que objetiva à execução descentralizada do PROESCOLA, será efetivada automaticamente pela Secretaria de Estado da Educação, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica do Conselho Escolar, desde que, atendidas as prescrições legais aplicáveis. (grifo nosso)

O ciclo de gestão dos repasses financeiros é similar a qualquer convênio, existindo a motivação e formalização via processo administrativo, com devido registro da execução orçamentária e financeira e a efetiva transferência dos recursos, com vistas a finalizar na prestação de contas dos valores transferidos. Mesmo não existindo a formalização de um convênio entre a Secretaria e os Conselhos Escolares, o envio de recursos é determinado por meio de Portaria autorizativa pela

Titular da Pasta, não são formalizados individualmente, devido a grande demanda de repasses, haja vista que, são quase 1000 (mil) unidades escolares, programas diversos como: manutenção escolar, pequenos reparos, construção, reforma e ampliação de unidades, aquisição de bens móveis, merenda escolar etc., executados com fontes de recursos do Fundeb, Salário Educação, PNAE, Protege e Tesouro Estadual. Dessa forma, a formalização individual seria inviável, requerendo esforço que demandaria a aplicação de recursos humanos que a Secretaria não dispõe, sem considerar o fator tempo para formalização o que certamente, inviabilizaria sua execução na escola.

4. DOS RECURSOS E PROGRAMAS

A Secretaria de Estado da Educação, em se tratando dos recursos e programas utilizar-se-ão de diversas fontes de recursos para prestar assistência financeira às unidades escolares, sendo que cada uma delas tem objetivos e características diversas, as quais destacam-se:

FUNDEB: trata-se de recursos a serem utilizados pelo Estado, no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública;

SALÁRIO EDUCAÇÃO: trata-se de recursos a serem utilizados em despesas enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também podem ser aplicadas na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

PNAE: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa ao Estado, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 (dez) parcelas mensais (de fevereiro a novembro), para a cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o número de matriculados em cada Modalidade de Ensino. (rede de ensino).

PROTEGE: recursos destinados ao combate à fome e a erradicação da pobreza, a fim de provisionar recursos financeiros às unidades executoras de programas sociais, com a tenção de viabilizar à população goiana o acesso a níveis dignos de subsistência, por meio de ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, saneamento básico, assistência social, reforço de renda familiar e outros programas ou ações de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

TESOURO ESTADUAL: recursos destinados as despesas do orçamento do Estado de Goiás, podendo ser aplicado nas ações definidas no respectivo orçamento.

Os recursos financeiros enviados aos Conselhos Escolares são utilizados em programas delineados pela Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de atender as necessidades de cada unidade escolar, como exemplo temos:

PROESCOLA: Os Repasses serão destinados a atender gastos de custeio (80%) e capital (20%), com: Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar; Aquisição de material permanente; Aquisição de material de consumo necessários ao funcionamento da escola, como gás de cozinha para a merenda escolar; Desenvolvimento de atividades educacionais; Despesas com contadores e advogados; Gêneros alimentícios (café e açúcar).

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Destina-se à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e

educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, devendo ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida essa que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

REFORMAR: O Programa Recurso Estadual de Fomento à Organização, Reforma, Modernização e Adequação da Rede - REFORMAR GOIÁS, tem o intuito de acelerar e efetivar a manutenção, reforma, conservação, revitalização e/ou execução de pequenos reparos dos edifícios que abrigam as unidades escolares estaduais goianas, por intermédio de repasses financeiros descentralizados aos Conselhos Escolares Estaduais.

EQUIPAR: O Equipar é um projeto que tem o propósito por meio da descentralização financeira, possibilitar que os Conselhos façam às aquisições de materiais e a contratação de serviços que visam equipar os ambientes de aprendizagem, ressignificando espaços das mesmas. Nesse sentido, o Equipar é voltado para aquisições e serviços destinados à melhoria e qualificação dos ambientes de aprendizagens e, conseqüentemente, na melhoria no atendimento aos estudantes, considerando que o ambiente de aprendizagem favorece significadamente, ao aprendizado dos alunos da rede. Cada Unidade Escolar receberá um valor único de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para realizarem às aquisições de materiais e serviços, independente da sua localização ou quantidade de estudantes.

CONECTAR: O Programa CONECTAR tem como objetivo prover o acesso à internet de alta velocidade nas unidades escolares, fornecendo a base para que o uso pedagógico de tecnologias digitais seja cada vez mais difundido.

EMENDA PARLAMENTAR: consiste no instrumento que a Assembleia Legislativa de Goiás dispõe para participar da elaboração do orçamento anual, acrescentando novas programações orçamentárias com o intuito de atender as demandas das comunidades que representam.

5. DA MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

As ações de "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE" são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, com ações voltadas à obtenção do alcance das finalidades propostas das instituições educacionais de todos os níveis.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelece no artigo 212 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para melhor compreensão, é importante ressaltar que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos e as competências de cada ente governamental, e no art. 70 da LDB, a lei define quais despesas são consideradas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Como se pode notar, todas as transferências realizadas na natureza de despesa “Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas” têm como objeto despesas da unidade escolar, com o gasto direto com os alunos da rede estadual de educação. Por definição da federação as despesas realizadas com os alunos referente a merenda escolar e a aplicação da fonte Salário Educação, não entram no computo da vinculação constitucional, mas, são despesas na unidade escolar.

6. DA TRANSPARÊNCIA

Como fora reportado anteriormente, as transferências dos auxílios financeiros aos Conselho Escolares são executados no SIOFI de forma consolidada, haja vista, que a individualização traria grandes dificuldades para execução dentro do SIOFI. Então, a Secretaria de Estado da Educação realiza a gestão desses repasses nos sistemas internos desta Pasta, denominados AOF - Administração Orçamentária e Financeira e PES. O sistema AOF e PES realiza o registro individual dos valores a serem enviados para cada Conselho Escolar, complementando a informação que está no SIOFI. Os valores de repasses definidos em cada portaria são geridos, utilizando os sistemas indicados, os quais fazem registro do envio efetivo dos recursos e prestação de contas de cada repasse. Esses sistemas, não são cooperativos sendo o âmbito de abrangência a Secretaria de Estado da Educação.

As informações sobre a gestão das transferências são disponibilizadas para o público em geral no sitio da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico www.seduc.go.gov.br, na aba “Repastes Financeiros”, sendo possível consulta por qualquer usuário que tenha acesso à internet em “ repastes realizados”. É uma ferramenta importante para toda comunidade escolar que identifica os valores repassados para a unidade escolar e, que estão sob sua gestão para aplicação.

Sem embargo, registra-se o problema referente ao site no ano de 2022, em virtude do período eleitoral, em que os sites dos órgãos estaduais tiveram que implementar diversas restrições de conteúdo. Nesse contexto, a página que demonstra os repastes financeiros sofreu restrições de informações, as quais não foram detectadas em tempo hábil para correção. Assim, quando acessada para análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivo às Contas do Governador de 2021, não encontraram as informações necessárias disponibilizadas inerentes aos repastes efetivados por esta Secretaria, sendo esse o cerne da determinação do TCE, quanto às naturezas de despesas repastes à unidade administrativa.

Ademais, vale elucidar que todas as informações individualizadas por repasses a cada Conselho Escolar, com a finalidade de promover transparência nas transferências são endereçadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos da Resolução Normativa nº 5/2018, no Relatório de Gestão desta Pasta, conforme modelo definido pelo TCE, no campo de Execução Descentralizada com Transferência de Recursos.

Em tempo, registre-se que esta Secretaria fornece as informações consolidadas e individualizada das transferências realizadas com o orçamento da Secretaria, e que estão compreendidos todos os repasses, objeto deste documento. Para exemplificar, na prestação de contas referente ao exercício de 2021, foram elaborados mais de 23 (vinte e três) mil quadros detalhando cada repasse, o qual acredita-se conter todas as informações necessárias para o cumprimento acerca da análise, de competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Oportuno se torna dizer que, todo repasse possui prestação de contas individualizadas. Referente à merenda escolar a prestação de contas é realizada no sistema do Governo Federal, onde colaboradores da Secretaria homologam cada inserção de informações no respectivo sistema, validando o gasto realizado por cada Conselho Escolar. No que tange aos demais repasses, existe um processo específico para cada repasse. Então, além das gestões realizadas nos sistemas internos, a verificação da aplicação do recurso individualizado, onde estão apenas os extratos bancário das contas que receberam os recursos, as notas fiscais detalhando o produto ou serviço adquirido, bem como a manifestação sobre a prestação de contas da Coordenação Regional, em que a unidade escolar é jurisdicionada e da Gerência de Prestação de Contas da SEDUC.

7. REPASSES REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2022

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Fonte	Código da Natureza de Despesa	Descrição da Natureza de Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago	
Sim	15000100	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	3.954.957,10	3.954.957,10	3.945.694,53	
	15000100	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	6.689.701,78	6.589.701,78	6.587.148,72	
	15000100	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	1.071.641,74	1.071.641,74	1.071.641,74	
	15000100	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	8.656.817,39	8.436.823,09	8.436.823,09	
	15000100	4.4.90.52.27	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	2.554.078,95	2.554.078,95	2.554.078,95	
	15400108	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	4.597.967,08	4.349.725,06	4.349.725,06	
	15400108	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	7.865.228,51	7.534.412,05	7.534.412,05	
	15400108	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	11.596.270,02	11.084.615,96	11.084.615,95	
	15400108	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	3.348.000,92	3.348.000,92	3.348.000,92	
	15400108	4.4.90.52.27	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	28.043.891,66	26.610.406,66	26.593.891,64	
	25400108	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	92.297.729,48	92.297.706,81	92.147.729,48	
	25400108	4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	6.924.362,18	6.924.362,18	6.924.362,18	
	Total Aplicado em MDE				177.600.646,81	174.756.432,30	174.578.124,31
		15000100	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	754.336,43	754.336,43	754.336,43
15500116		3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	26.589.157,53	26.570.409,76	25.877.717,29	
15500116		3.3.90.30.59	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	119.890,00	119.890,00	119.890,00	
15500116		3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	1.508.973,64	1.508.973,64	1.508.973,64	
15500116		4.4.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	6.691.288,78	6.689.177,62	6.512.822,37	
15500116		4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	1.056.514,72	1.054.439,72	1.054.439,72	
15520109		3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	58.498.994,00	39.869.954,21	39.869.954,21	

Não	15700260	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	300.000,00	291.120,69	291.120,69
	17610156	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	40.893.039,98	40.893.039,98	40.893.039,98
	25500116	3.3.50.41.23	Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação	99.665,57	99.665,57	99.665,57
	25500116	3.3.50.43.06	Subvenções para Entidades de Caráter Educacional	163.087,00	163.087,00	163.087,00
	25500116	4.4.90.51.19	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	6.167.212,92	6.158.333,61	6.158.333,61
	25520109	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	19.568.634,03	19.568.634,03	19.568.634,03
	27610156	3.3.90.39.40	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	61.675.365,08	61.675.365,08	61.675.365,08
	Total Aplicado em MDE				224.086.159,68	205.416.427,34

8. CONCLUSÃO

Considerando as informações exaradas neste documento, resta claro, que a Secretaria de Estado da Educação inclui na apuração do índice de vinculação com Educação, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois tem enviado na Prestação de Contas da Secretaria quadros demonstrativos que individualizam cada repasse, além de fornecer e corrigir as informações sobre os repasse no site da Secretaria.

Posta assim a questão, os repasses são transferências voluntárias executadas similares aos convênios, cuja prestação de contas individualizadas são analisadas por mais de um departamento na estrutura da Secretaria, o que certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 23/02/2023, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45041504** e o código CRC **7BB2A8D6**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro
SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 -
(62)8449-8453.



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 45041504



Referência: Processo nº 202211867001322

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Determinações do TCE - Contas do Governador 2021

DESPACHO Nº 682/2023/SEDUC/SPF-00417

Tratam os autos sobre o Ofício n.º 1536/2022/CGE (000035609098), de 22 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual envia o Despacho n.º 326/2022 - CGE/GEMON (000035526314), da Gerência de Auditoria de Monitoramento/Superintendência de Auditoria, em que solicita informações relativas à realização do Plano de Ação apresentado por esta Secretaria no atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Nessa premissa, considerando os esclarecimentos prestados e o Plano de Ação (000033679259) (000033955496) acostado nos autos, bem como o detalhamento pormenorizado na Nota Técnica n.º: 1/2023 - SEDUC/ASCON(45041504), a qual apresenta informações e orientações concernentes a demanda, em rápidas pinceladas, conferidas em sua conclusiva, a saber:

"Considerando as informações exaradas neste documento, resta claro, que a Secretaria de Estado da Educação inclui na apuração do índice de vinculação com Educação, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois tem enviado na Prestação de Contas da Secretaria quadros demonstrativos que

individualizam cada repasse, além de fornecer e corrigir as informações sobre os repasse no site da Secretaria.

Posta assim a questão, os repasses são transferências voluntárias executadas similares aos convênios, cuja prestação de contas individualizadas são analisadas por mais de um departamento na estrutura da Secretaria, o que certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação".

Ex positis, refluam-se os autos à **Gerência da Secretaria Geral**, com sugestão de encaminhamento do caderno processual à Controladoria-Geral do Estado, para procedimentos ulteriores que o caso alberga.

Andros Roberto Barbosa

Superintendente de Planejamento e Finanças

GOIANIA, 23 de fevereiro de 2023.

CELIA DIVINA GALVAO DINIZ
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Superintendente**, em 27/02/2023, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45074840** e o código CRC **861647F6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202211867001322



SEI 45074840



OFÍCIO Nº 14225/2023/SEDUC

Goiânia, 28 de fevereiro de 2023.

À Senhora
Stella Maris Husni Franco
Subcontroladora
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 1536/2022/CGE.

Referência: Caso responda a este Ofício, utilizar o Processo n.º 202211867001322.

Senhora Subcontroladora,

Em atenção ao Ofício n.º 1536/2022/CGE, de 22 de novembro de 2022, no qual Vossa Senhoria encaminha o Despacho n.º 326/2022 - CGE/GEMON (000035526314), da Gerência de Auditoria de Monitoramento/Superintendência de Auditoria, desse Órgão, em que solicita informações relativas à realização do Plano de Ação apresentado por esta Pasta para atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, esta Secretaria de Estado da Educação encaminha, anexos, o Plano de Ação (000033679259) (000033955496) e a Nota Técnica n.º 1/2023 - SEDUC/ASCON (45041504), de 23 de fevereiro de 2023, da Assessoria Contábil/Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Pasta, com informações acerca do assunto em questão.

Atenciosamente,

Prof.^a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 01/03/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45197323** e o código CRC **DC479920**.

Ju Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP
74643-030, Goiânia/GO

E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência: Processo nº
202211867001322



SEI 45197323